PARTE H

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 5174/2012

Período experimental

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e aplicando as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foram concluídos com sucesso o período experimental dos trabalhadores Abílio João Aires Lagem e Francisco António Bojaca da Silva, na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de via municipal), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

15 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

305267774

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Edital n.º 344/2012

Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez tomada na sua reunião ordinária de 26 de março de 2012, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias (úteis) a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* o "Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo", o qual faz parte integrante do presente Edital, podendo o mesmo ser consultado nos Serviços Administrativos desta Autarquia, sitos na Praça Municipal, Arcos de Valdevez, e no site www.cmav.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez (geral@cmav.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

28 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Rodrigues de Araújo.*

Regulamento Municipal de Uso do Fogo

(queimas, fogueiras, queimadas, fogo controlado e fogo de artifício)

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas, quanto às competências para o seu licenciamento.

A Lei n.º 20/2009, de 12 de maio veio estabelecer a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta,

nomeadamente, em relação à preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante à autorização ao licenciamento de queimadas, e da utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, a aprovar pela assembleia municipal.

Como tal, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Proteção Florestal Contra Incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, de acordo com os artigos 26.º a 30.º do referido decreto-lei, torna-se pertinente a elaboração deste documento que visa regulamentar as condições de uso do fogo.

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projeto, do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições Legais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o quadro regulamentar de licenciamento de atividades cujo exercício implique o uso de fogo.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.

2 — A competência para o licenciamento de queimadas pode ser delegada, nos termos da lei, nas Freguesias.

3 — Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil|Gabinete Técnico Florestal (doravante designado SMPC|GTF, a avaliação técnica dos requerimentos de licenciamento ou de autorização prévia.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Noções

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

a) "Artefactos pirotécnicos", objeto ou dispositivo contendo uma composição pirotécnica que por combustão e ou explosão produz um efeito visual, sonoro ou de movimento, ou uma combinação destes efeitos (balonas, baterias, vulcões, fontes, repuxos, candela romana, entre outros);

b) "Balões com mecha acesa", invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio/ mecha de material combustível, o pavio/ mecha ao ser indicado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;

c) "Biomassa vegetal", qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

d) "Contrafogo", o uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e a alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;

e) "Época de queima", período no qual genericamente se verificam condições meteorológicas e índices de humidade dos combustíveis, que permitem o uso do fogo em condições de segurança;

f) "Espaços Florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

g) "Espaços rurais", os espaços florestais e terrenos agrícolas;

h) "Fogo controlado", o uso de fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;